



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro

~~PORTARIA PRODERJ/PRE N.º 769, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019~~

(Portaria sem efeito)

~~DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DO COMITÊ DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - COSIC NO ÂMBITO DO CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PRODERJ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.~~

~~O PRESIDENTE DO CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PRODERJ~~, no uso das atribuições legais, que lhe conferem o inciso I, do art. 2º da Lei nº 4.480, de 28 de dezembro de 2004,

~~CONSIDERANDO:~~

- ~~- o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso à informação previsto na Constituição Federal;~~
- ~~- o disposto na Lei Estadual nº 4480, de 28 de dezembro de 2004 altera o nome e atualiza as atribuições do Centro de Processamento de Dados do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ e determina, dentre outras, a atribuição de administrar, manter e operar mecanismos e procedimentos relacionados à Segurança da Informação, com vistas a preservar a integridade, a confidencialidade e a privacidade de dados sob a guarda e responsabilidade do Governo Estadual;~~
- ~~- o disposto no Decreto Estadual nº 46.665, de 17 de maio de 2019, que Reestrutura o Sistema Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC, e da outras providências, e~~
- ~~- a Lei Federal nº 13.709/2018, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a proteção de dados pessoais - LGPD.~~

~~RESOLVE:~~

~~Art. 1º - Instituir o Programa de Segurança da Informação no âmbito do PRODERJ, para isso o Comitê de Segurança da Informação (COSIC) é criado tendo as seguintes atribuições:~~



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro

~~I) Estabelecer a Política de Segurança da Informação e Comunicação (POSIC) do Centro de Tecnologia da Informação do Governo do Estado do Rio de Janeiro, com base nas diretrizes e orientações técnicas propostas pelas melhores práticas de mercado e do Governo Federal;~~

~~II) Assessorar e sugerir à direção do PRODERJ e à Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação da Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança, de acordo com o § 2º do Decreto nº 46.665/2019, nas implementações de segurança da informação, a fim de garantir a conformidade com as melhores práticas, baseada nas diretrizes da família ABNT ISO 27000 e no estado da arte;~~

~~III) Propor normas e procedimentos relativos à Segurança da Informação e Comunicações;~~

~~IV) Implementar e avaliar a Política de Segurança da Informação e da Comunicação, bem como seu conjunto normativo;~~

~~V) Definir os procedimentos técnicos e operacionais que as diretorias do PRODERJ deverão elaborar para aprimoramento contínuo dos processos de segurança da informação e comunicação;~~

~~VI) Fomentar as ações de conscientização e capacitação de pessoal referentes à Segurança da Informação e Comunicação para os servidores do PRODERJ;~~

~~VII) Contribuir para instituição da equipe de tratamento e resposta a incidentes em sistemas computacionais no âmbito do PRODERJ;~~

~~VIII) Propor e criar Grupos Técnicos de Trabalho no âmbito das Diretorias do PRODERJ para análise e manifestação sobre temas específicos;~~

~~IX) Propor o estabelecimento de parcerias com entidades públicas e/ou privadas com objetivo de contribuir para o aprimoramento da Segurança da Informação nos diversos sistemas no âmbito do PRODERJ;~~

~~X) Propor a instituição de atos normativos, na forma de Deliberações;~~

~~Art. 2º- A composição do COSIC será estabelecida pelos seguintes membros do PRODERJ ou representantes indicados:~~

~~Presidente do PRODERJ;~~

~~Vice-Presidente de Tecnologia;~~

~~Vice-Presidente Administrativo;~~



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro

~~Diretor de Sistemas de Informação;~~
~~Diretor de Infraestrutura Tecnológica;~~
~~Diretor de Projetos e Inovação;~~
~~02 servidores da Assessoria Especial da Presidência;~~
~~Assessor Jurídico;~~
~~Assessor de Segurança da Informação.~~

~~I - A participação dos membros no COSIC será considerada prestação de serviço público relevante não remunerada, não devendo prejudicar as atividades competentes de seus membros.~~

~~II - Os membros do COSIC obrigatoriamente terão seus nomes publicados em diário oficial através de uma portaria PRODERJ.~~

~~Art. 3º - As competências do Comitê de Segurança da Informação - COSIC e seu funcionamento são regulados na Norma NSI-003 - Norma do Comitê de Segurança da Informação.~~

~~Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2019

GUILHERME TELLES RIBEIRO
Presidente do PRODERJ

~~Este texto não substitui o publicado no DOERJ de 11.12.2019~~